



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PRE 64/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2025 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS).

## PARECER

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Resolução nº 64/2025, que visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, instituído pela Resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2025, com o objetivo de ampliar as atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Saneamento para englobar a Proteção e Defesa dos Animais.

A justificativa apresentada argumenta a finalidade ampliar as atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Saneamento para englobar a Proteção e Defesa dos Animais.

### 2 - FUNDAMENTOS

#### A. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ALTERAR O REGIMENTO INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de seus órgãos legislativos. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Anápolis, em seu artigo 21, dispõe sobre a autonomia administrativa e legislativa da Câmara Municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, regulamentado pela Resolução nº 1/2025, é o instrumento normativo que disciplina o funcionamento da Casa e a organização de seus trabalhos. Sua alteração, por meio de resolução, está devidamente respaldada no artigo 224 do próprio Regimento Interno, que prevê a possibilidade de modificação mediante deliberação do Plenário.

Página 1 de 3



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br

## **B. IMPORTÂNCIA DA EXPANSÃO DA COMISSÃO E INCLUSÃO DA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

As comissões temáticas desempenham papel fundamental na análise técnica e aprofundada de matérias legislativas, contribuindo para a celeridade e qualidade do processo legislativo. A expansão das atribuições da comissão de meio ambiente para englobar a proteção e defesa dos animais permite à Câmara Municipal acompanhar de maneira mais eficaz às demandas ambientais do Município, além de aprimorar o exercício de sua função fiscalizadora.

A proposição alinha-se ao **Princípio da Eficiência**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao buscar modernizar e adaptar a estrutura legislativa às necessidades contemporâneas, fortalecendo o protagonismo do Legislativo no atendimento às demandas municipais.

## **C. REVISÃO DA NOMENCLATURA ESPECÍFICA AOS SERVIÇOS URBANOS**

No ensejo, procede-se à reformulação da redação do inciso III do artigo 26, com a incorporação de uma nomenclatura mais específica, visando à definição precisa dos serviços urbanos, nos termos da emenda apresentada.

A adoção de termos mais claros facilita a compreensão dos serviços urbanos pelos vereadores, ampliando seu engajamento na fiscalização e no planejamento urbano. Tal medida contribui para a redução de conflitos interpretativos, aprimora a eficiência na prestação dos serviços e fomenta a construção de cidades mais organizadas e inclusivas.

## **D. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

O projeto de resolução em análise não apresenta vícios de iniciativa, formalidade ou materialidade. A matéria trata exclusivamente de organização interna da Câmara Municipal, respeitando o Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal) e a competência privativa do Poder Legislativo para disciplinar sua estrutura interna.

Ademais, a alteração proposta está em consonância com o disposto no artigo 93 do Regimento Interno, que prevê a composição e a competência das comissões permanentes, garantindo a observância das normas regimentais vigentes.

Página 2 de 3



### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 64/2025 atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, sendo pertinente e oportuno para a modernização e o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

A Comissão Mista manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Resolução nº 64/2025 na forma da emenda apresentada, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer.  
Anápolis, 20 de março de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Wederson C. da Silva Lopes  
Vereador

JAKSON CHARLES  
Vereador

Adailton Coelho de Souza

Elizete Jacinto da S. Nascimento  
Vereadora

Divino Antônio do Santa Cruz / Corinthians  
VEREADOR

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 20/3/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Processo: 064/2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

## EMENDA

a fim de alterar a propositura que tramita pelo processo de número supramencionado, cuja redação passará a ser a seguinte:

[...]

Art. 26. As Comissões Permanentes serão treze (13), com as seguintes denominações:

III - Urbanismo, Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

É a emenda.

Anápolis, 20 de março de 2025.

HEAL/2025

Vereador(a) Relator(a)

Wederson C. da Silva Lopes  
Vereador

JAKSON CHARLES  
Vereador

Divino Antônio do Santa Cruz / Corinthians  
VEREADOR

Fizele Jacinto da S. Nascimento  
Vereadora

Adenilton Coelho de Souza



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br